

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO nº 160/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo nº **000.697/2014**
Protocolo nº **153/2014 de 23/09/2014**

Interessada: **THUMS E GERIVINI LTDA – ME**
CNPJ 09.237.408/0001-56

Endereço: Av. Jacob Sobrinho s/n
Cidade de Nova Boa Vista/RS

VISTO: ART nº 7603223 do CREA-RS de Elaboração de Relatório, Assistência Técnica, Gestão, Levantamento, Elaboração e Regularização. Vistoria Pública e Parecer Técnico da Empresa JR AMBIENTAL LTDA, CREA-RS 155.125, ART nº 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 29/09/2014, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel localizado na Av. Jacob Sobrinho s/n, Cidade de Nova Boa Vista/RS, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 21.937, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27º59'17,1"S Long. 53º58'51,6"W, empregando 04 (quatro) funcionários, com funcionamento máximo de **08 horas/dia**, não permitido funcionar das **20:00 a 07:00 horas**. Promover as **Operações** relativas às atividades de:

1. **DEPÓSITO E COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**, representados por fertilizantes e sementes, exceto agrotóxico, área construída de **450,00 m²**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
2. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, deverá ser comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade

junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981;

3. Atividade não poderá **gerar e ou lançar** efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

4. Os resíduos sólidos gerados pela Atividade/Empresa – deverão ser gerenciados em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404/2010, **sendo vedada a Disposição para Coleta Pública**;

5. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

6. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

7. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

8. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

9. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação desta LO, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

1. Requerimento protocolado solicitando a renovação da Licença de Operação;

2. Cópia desta licença;

3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado no condicionante desta LO;

4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações e atividades vêm sendo operada em comprimento a presente Licença de Operação, acompanhado da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;

6. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO não habilita** a atividade de Manutenção de Máquinas e Implementos agrícolas;
2. Esta **LO não habilita** a atividade de **Depósito e Comércio de Agrotóxicos**;
3. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **29/09/2015**. Porém será **REVOGADA** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for atendido. Em sendo revogada, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona, a Lei nº 9.605 de 12/02/1998 (**Art. 60**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Ivandro Thums fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “PEQUENO” e de potencial poluidor “MÉDIO”.

Nova Boa Vista/RS, 30 de setembro de 2014.

Marcos Rubenich
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental